



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA REMUNERADA Nº 069/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA M&N ASSESSORIA DE EVENTOS LTDA, PARA A CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA AO FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTE NO FÓRUM DE ANANINDEUA.

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8.293.120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, e de outro lado a empresa **M & N ASSESSORIA DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.507.533/0001-80, com endereço na Av. Ozino Moraes, nº 160, Bairro: Nova Estrela, Município de Castanhal/PA, CEP: 68.743-260, Email: buffetdemaria@hotmail.com, Tel: (91) 3711-2019/98175-0484/99300-0707/98446-7515, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, representada neste ato por **YASMIM DE MARIA CASTRO DOS SANTOS**, portador da identidade de nº 7362002, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.666.572-07, acordam em celebrar o presente **TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA REMUNERADA DE USO**, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao processo PA-PRO-2018/04945 em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21/06/93, e o Termo de Referência em anexo, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM – O presente contrato tem origem na Dispensa de Licitação nº. 017/2018, com fulcro no artigo 24, inciso V da Lei nº 8.666/93, nos autos do processo nº. PA-PRO-2018/04945.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – O presente termo tem como objeto a Concessão administrativa de espaço público, visando à exploração comercial de serviços de restaurante e lanchonete, com fornecimento de lanches e refeições do tipo self-service, por peso, nas dependências do Fórum de Ananindeua, de acordo com as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e nos anexos que o acompanham.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O presente termo possui prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início em 03 de outubro de 2018 e término em 03 de outubro de 2019, podendo ser prorrogado na forma da lei, caso haja interesse.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA CONCESSÃO – Pela presente concessão a **CONCESSIONÁRIA** se obriga a pagar a quantia mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor cobrado no Tribunal pelo quilograma da refeição fica fixado em R\$ 49,00 (quarenta e nove reais).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores cobrados para fornecimento de lanches, bebidas, sobremesas e doces não deverão ultrapassar a média dos valores praticados no mercado local.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE – O valor da presente concessão deverá ser reajustado anualmente, tomando-se por base o INPC/IBGE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do quilograma da refeição poderá ser reajustado anualmente, com base no INPC/IBGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tomar-se-á como índice inicial o vigente no mês da celebração deste instrumento e como índice final o vigente no mês anterior ao do reajuste devido, conforme cálculo realizado no sítio do Banco Central do Brasil – Calculadora do Cidadão.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO – O valor mensal fixado na Cláusula Quarta do presente instrumento deverá ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, através de depósito bancário na conta do Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário, agência 026 do BANPARÁ, conta corrente 180.214-3. O comprovante de depósito deverá ser apresentado ao Departamento Financeiro do CONCEDENTE até o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo fixado para pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não apresentação do comprovante de pagamento no prazo acima estabelecido sujeitará a CONCESSIONÁRIA à condição de inadimplente perante o CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA – A CONCESSIONÁRIA estará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor mensal da concessão, caso incorra em atraso no pagamento da tarifa mensal e demais despesas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS JUROS – A CONCESSIONÁRIA estará sujeita a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor mensal da concessão, em caso de atraso no pagamento mensal da concessão.

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS – Todas e quaisquer benfeitorias implementadas na área objeto da presente concessão passarão a fazer parte integrante do patrimônio do CONCEDENTE, não dando direito à CONCESSIONÁRIA sofrer quaisquer indenizações, ressalvadas as hipóteses legais previstas nas normas de direito privado atual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FUNCIONAMENTO DO RESTAURANTE/LANCHONETE – A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder a instalação dos equipamentos necessários e iniciar o funcionamento do restaurante/lanchonete, contado a partir da data de assinatura deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVOGAÇÃO – Exceto nos casos especificamente previstos neste instrumento, a presente concessão poderá ser revogada de pleno direito, por conveniência e no interesse do CONCEDENTE, bastando para isso uma notificação premonitória a outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – A inadimplência de 60 (sessenta) dias acarretará a revogação automática da presente Concessão, sem prejuízo da cobrança dos meses em mora e aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir fielmente as normas do CONCEDENTE, as normas estabelecidas no Termo de Referência, que são partes integrantes deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quanto às refeições e lanches, deverá observar o seguinte:

I - As refeições **não** poderão ser elaboradas nas dependências destinadas à concessão, pois o espaço **não** oferece condições para elaboração e preparo adequado dos alimentos, e sim, em cozinha industrial própria;

II - Fornecer as refeições no restaurante do CONCEDENTE, de segunda à sexta-feira, nos seguintes horários:

a) Almoço: das 11h30 às 15h00.

b) Lanches: das 7h30 às 16h00.

c) Café da manhã: das 7h30 às 9h30.

III - Alterar, a critério do CONCEDENTE, o horário de atendimento a fim de atender a casos excepcionais;

IV - Observar os valores mínimos de calorias das refeições (saudáveis com pouca gordura e sal);

V - Alterar os cardápios de refeições e lanches levando em conta o comportamento dos usuários frente à alimentação servida;

VI - Submeter à aprovação da fiscalização qualquer alteração no cardápio;

VII - Observar todas as normas pertinentes de higiene e conservação, no local onde será realizado todo o processo de manipulação de ingredientes para a produção dos lanches e refeições, orientando seus empregados para que lavem as mãos constantemente com água e sabão;

VIII - O transporte dos itens que não serão processados na cozinha do espaço cedido será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

IX - Inutilizar os alimentos que se encontrarem fora do prazo de validade, bem como os infestados por insetos e, ainda, não utilizar as latas amassadas, enferrujadas ou com tampas estufadas;

X - Não utilizar sobras de alimentos;

XI - Não utilizar utensílios de madeira;

XII - As refeições devem ser elaboradas nas dependências da própria empresa, pois o espaço só oferece condições de exaustão para a exposição dos alimentos prontos;

XIII - A CONCESSIONÁRIA se limitará a usar equipamentos de aquecimento que não representem perigo eminente de incêndio, evitando a utilização de produtos inflamáveis dentro das instalações do CONCEDENTE;

XIV - Obedecer às orientações, normas e regras estabelecidas pela Vigilância Sanitária ou qualquer outro órgão regulador e fiscalizador desse tipo de serviço;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

XV - Oferecer o alimento para consumo em condições adequadas de temperatura, sendo desnecessário servi-lo imediatamente após o preparo, desde que mantido em condições adequadas de temperatura, a fim de garantir a integridade e a qualidade do produto final;

XVI - Preparar o alimento de modo a minimizar a perda nutricional, o desperdício e as sobras. É totalmente vedada a utilização de sobras e o reaproveitamento de alimentos;

XVII - Retirar os alimentos não consumidos no balcão imediatamente ao término do horário de atendimento, não podendo reaproveitá-los para utilização posterior, tendo a obrigação da retirada de restos de alimentos evitando a presença de insetos e roedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quanto aos funcionários, deverá:

I - Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta concessão, tais como: salários; seguro de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transportes; vales-refeições; e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;

II - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONCEDENTE;

III - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONCEDENTE;

IV - Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, da execução dos serviços;

V - Indicar o preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à unidade incumbida da fiscalização dos serviços. O preposto deverá estar presente durante o horário de funcionamento;

VI - Manter seus empregados, quando nas dependências do CONCEDENTE, sujeitos às suas normas de funcionamento, substituindo imediatamente aqueles que forem considerados inconvenientes à boa ordem;

VII - Manter seus empregados devidamente uniformizados, com vestimentas adequadas às atividades de manipulação, produção e fornecimento de lanches e refeições (calça, camisa, avental de pano/napa, botas de PVC, sapatos, gorros, touca, luvas, mascaras e etc.);

VIII - A CONCESSIONÁRIA fornecerá uniforme completo aos seus empregados, inclusive com avental, toucas, luvas de borracha e máscara, adequadas às atividades de manuseio e distribuição dos alimentos, fazendo a substituição com a finalidade de manter a boa aparência;

IX - Manterá os seus empregados em serviço devidamente uniformizados, permanentemente limpos e asseados, tanto no aspecto físico do funcionário, como no que diz respeito a vestuário e calçado, substituindo imediatamente, por solicitação do CONCEDENTE, aquele que não preencher essa exigência;

X - Todos os empregados deverão portar cartão de identificação, do qual deverá constar nome e função;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

XI - Disponibilizar quadro de pessoal suficiente para o bom atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos;

XII - Apresentar, no início de suas atividades e sempre que solicitado, Carteira/Atestado de Saúde, na forma legal, dos funcionários designados para os serviços nas dependências do CONCEDENTE, sendo necessária a apresentação das respectivas carteiras sempre que houver a inclusão de novos funcionários.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em relação à limpeza e manutenção do espaço, deverá:

I - Realizar a limpeza de toda a estrutura física e equipamentos antes da abertura e após o encerramento de atendimento;

II - Durante o horário de funcionamento manter limpo o ambiente;

III - Retirar, quantas vezes forem necessárias e no horário adequado, o lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionado em sacos plásticos, conforme normas técnicas de higiene, objetivando evitar a proliferação de insetos, roedores, micro-organismos e propagação de odores desagradáveis, cabendo à CONCESSIONÁRIA a aquisição de carrinhos e demais materiais necessários a esses serviços, bem como de containers apropriados para acondicionamento do lixo, colocados em local autorizado pelo Departamento de Patrimônio e Serviços;

IV - Separar o lixo orgânico do lixo seco, de acordo com a agenda ambiental;

V - Se responsabilizar pelo descarte de óleo proveniente de frituras em local apropriado ou a reciclagem do material, não sendo permitido o descarte pela tubulação de esgoto, na eventual necessidade de produção de alimento no espaço do restaurante;

VI - A CONCESSIONÁRIA deverá fazer a manutenção e limpeza da coifa ou coifas, paredes e outros periodicamente para evitar odor e risco de incêndio;

VII - Permitir a qualquer momento, inspeção da Coordenadoria Militar, através do efetivo do Corpo de Bombeiro, como prevenção e, assim, atender as exigências, que o relatório indicar nos prazos estabelecidos;

VIII - Será responsável pela manutenção do espaço, assim sempre que necessário, deverá arcar com as despesas de consertos, troca de lâmpadas, manutenção hidráulica e de esgoto, pinturas e outros serviços de manutenção necessária pela utilização do espaço;

IX - A qualquer tempo poderá haver vistoria do espaço pela fiscalização ou por servidor designado pela Secretaria de Administração, podendo ser da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, para apresentar relatório apontando itens de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que necessitam de manutenção no espaço concedido, para serem tomada às providências que cabem à CONCESSIONÁRIA nos prazos estabelecidos e/ou incluir, quando for o caso, de acordo com o cronograma da Administração, mesmo que implique na necessidade de não funcionar o restaurante a critério da Administração pelo tempo necessário para manutenção.

PARÁGRAFO QUARTO – Das demais obrigações:

I - Apresentar, quando da assinatura do presente termo, relação nominal com respectiva identificação e qualificação dos empregados que trabalharão na execução dos serviços, dando-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

se conhecimento prévio ao fiscal dos serviços das alterações advindas de eventuais substituições, exclusões ou inclusões;

II - A CONCESSIONÁRIA reparará ou indenizará, a juízo e dentro do prazo estipulado pelo CONCEDENTE, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do Tribunal pelo pessoal encarregado da execução do serviço;

III - A CONCESSIONÁRIA se comprometerá a executar pinturas internas dos ambientes, objeto da concessão ao final de 12 (doze) meses de serviço, ou quando necessário a pedido do CONCEDENTE, quando o aspecto higiênico assim o exigir;

IV - A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela manutenção e conservação nos pontos elétricos e hidráulicos, localizados nas instalações objeto da presente concessão, submetidos à vistoria e aprovação da Secretaria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal;

V - Deverá afixar em local visível à entrada do restaurante/lanchonete, a tabela de preços de todos os produtos comercializados;

VI - A CONCESSIONÁRIA não poderá vender ou expor bebidas alcoólicas e/ou cigarros e similares, assim como para fazer uso de equipamentos sonoros, deverá solicitar autorização expressa da Administração, sob a pena de revogação imediata e automática do Termo de Concessão de Uso, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização;

VII - É terminantemente proibido fumar nas áreas do restaurante/lanchonete, sob a pena de revogação imediata e automática da concessão, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer direito a indenização;

VIII - A CONCESSIONÁRIA não receberá qualquer subsídio do CONCEDENTE relativo aos produtos vendidos na área objeto da concessão, devendo a mesma providenciar um sistema de recebimento próprio, inclusive deverá manter a opção de cartão de crédito e débito, sendo responsável por qualquer custo de instalação e equipamentos, ou da linha telefônica para utilização do serviço;

IX - A CONCESSIONÁRIA assumirá a responsabilidade de todas e quaisquer despesas decorrentes do uso de gás de cozinha, bem como de equipamentos, máquinas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços objeto do Termo de Concessão;

X - Qualquer modificação/alteração na estrutura física da área objeto da concessão para instalação de mobiliário e equipamentos deverá ser especificada e autorizada previamente pelo CONCEDENTE;

XI - Praticar preços dentro da realidade do mercado local, reservando-se ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, o direito de revogar a concessão caso se comprove que os valores não estejam de acordo com o constante da proposta ou que ainda estejam acima da média praticada na Praça de Ananindeua;

XII - A CONCESSIONÁRIA providenciará junto às autoridades competentes a obtenção de licenças, autorizações de funcionamento e alvará de atividades a que se propõe, se for o caso, responsabilizando-se pelo ônus decorrente;

XIII - A CONCESSIONÁRIA realizará vistoria no local objeto da concessão, emitindo declaração de que tem pleno conhecimento das suas condições, para cumprimento das obrigações decorrentes desta concessão;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

XIV - A CONCESSIONÁRIA se obrigará a acatar qualquer solicitação para alteração de cardápio determinada pelo fiscal dos serviços, a qual deverá estar respaldada por avaliação formal junto aos servidores, seja por motivo de qualidade, quantidade ou tipo de refeição;

XV - Preparar os alimentos de forma a prevenir ou minimizar os efeitos de doenças crônico-degenerativas, principalmente as de maior impacto em saúde pública, como obesidade, hipertensão arterial e diabetes;

XVI - Não permitir lavagem de roupas (toalhas, panos de pratos, etc.) nas dependências do CONCEDENTE, sendo responsável pelo custo da lavagem de roupa e reposição quantas vezes forem necessárias durante o dia para manter a boa aparência;

XVII - Fornecer todo o material utilizado no refeitório, tais como: pratos, talheres, copos, guardanapos, palitos, água mineral em garrafão, condimentos, molho à campanha, azeite de oliva extra virgem, vinagre balsâmico, farinha de mandioca, pimenta, sal, etc.;

XVIII - Fornecer os materiais e equipamentos complementares necessários ao bom funcionamento do restaurante e da lanchonete, atentando para a complementação de réchaud de aço inoxidável;

XIX - Indicar um preposto responsável para responder pelo funcionamento do restaurante;

XX - Na substituição de qualquer equipamento por outro de maior potência, a CONCESSIONÁRIA terá também que informar ao CONCEDENTE;

XXI - Manter permanente contato com o fiscal do CONCEDENTE, para solução de eventuais problemas;

XXII - Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONCEDENTE;

XXIII - A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer ao consumidor formas diversas para o pagamento dos serviços de restaurante e lanchonete, tais como: dinheiro, cartão magnético de crédito e/ou débito;

XXIV - A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer nota fiscal ou documento equivalente, dos serviços prestados, aos consumidores dos seus produtos;

XXV - Apresentar mensalmente ao fiscal da concessão o comprovante de depósito realizado em favor do CONCEDENTE, referente ao valor da concessão;

XXVI - Quando da rescisão, deverá entregar o espaço limpo, pintado e nas mesmas condições de uso que recebeu no início da vigência da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGACÕES DO CONCEDENTE – São obrigações do CONCEDENTE:

I - Fiscalizar o cumprimento do Termo de Concessão, através de servidor indicado, que terá livre acesso às instalações, objeto da concessão;

II - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONCESSIONÁRIA, com relação ao serviço a ser prestado;

III - Permitir o acesso do pessoal autorizado da CONCESSIONÁRIA para realização dos serviços necessários à conservação e manutenção do espaço físico onde será instalado o restaurante/lanchonete, desde que previamente solicitado ao CONCEDENTE;

Assinatura
Castro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

IV - Entregar a área concedida limpa e desimpedida para início das atividades;

V - Notificar por escrito a CONCESSIONÁRIA, por quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, solicitando providências para regularização das mesmas;

VI - Disponibilizar água, energia elétrica, e ramal telefônico, dentro das dependências do espaço a ser usado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO – A fiscalização dos serviços caberá à servidor, que deverá compartilhar com mais dois servidores, formando assim uma comissão, que irá reunir-se para sugerir aplicação de multas ou revogação da concessão, após avaliação, através não só de pontuação, mas com apresentação de relatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A comissão será formada pelo fiscal dos serviços, um servidor da área de saúde do CONCEDENTE e por um servidor do Departamento de Patrimônio e Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando necessário, a comissão será responsável pela vistoria *in loco* dos serviços oferecidos no espaço do CONCEDENTE, assim como poderá a qualquer tempo visitar as dependências da cozinha industrial e do veículo que transporta os alimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão ficará encarregada de realizar pesquisa de satisfação do consumidor e avaliar as queixas registradas

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos omissos listados neste termo serão avaliados por essa comissão e levados à apreciação do Secretário de Administração do CONCEDENTE para aplicação de multas ou revogação da concessão, sendo dada oportunidade à empresa de apresentar justificativas por escrito para avaliação da comissão e do Secretário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO – Fica explicitamente outorgado à CONCESSIONÁRIA o direito de, a qualquer tempo e hora ingressar na área objeto desta concessão, esteja ou não presente o CONCEDENTE, ou preposto seu, mediante prévia autorização do setor competente deste Poder Judiciário:

I - Para examinar ou retirar as mercadorias em perecimento;

II - Para proceder a sua desocupação por motivo de revogação, ou em decorrência do disposto no Parágrafo Único da Cláusula Décima Primeira do presente instrumento;

III - Para fiscalizar a manutenção da higiene;

IV - Em situações de emergência caracterizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DESOCUPAÇÃO – No caso de desocupação por motivo de revogação, quaisquer objetos não perecíveis poderão ser removidos para depósito do CONCEDENTE ou de terceiros, ficando estabelecido que após o prazo de 30 (trinta) dias, serão considerados abandonados, podendo o CONCEDENTE deles dispor da forma que julgar mais conveniente, sem que assista à CONCESSIONÁRIA direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a CONCESSIONÁRIA sujeita ao pagamento de eventuais despesas da remoção, transporte, carga e descarga e armazenamento durante o prazo em que tais pertences ficarem à disposição do CONCEDENTE.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS MERCADORIAS – Na hipótese de serem encontradas mercadorias em estado de perecimento, nos termos da Cláusula Décima Sexta, o CONCEDENTE intimará a CONCESSIONÁRIA para que providencie a sua imediata retirada, adotando medidas que elimine a possibilidade de risco à saúde dos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES – Em nenhuma hipótese terá o CONCEDENTE, qualquer responsabilidade perante terceiros com os quais a CONCESSIONÁRIA venha a ter contratos ou compromissos, sejam particulares, sejam decorrentes de atividades relacionadas com área objeto desta concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS AVISOS – As comunicações a serem feitas à CONCESSIONÁRIA considerar-se-ão efetivadas após a entrega da correspondência à CONCESSIONÁRIA ou seu representante legal mediante contra-recibo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONTRATO SOCIAL – Toda e qualquer alteração do Contrato Social deverá ser previamente comunicada ao CONCEDENTE que terá um prazo de 20 (vinte) dias para impugnar qualquer nova disposição que conflite com os propósitos deste instrumento ou com os interesses do Poder Judiciário.

PARÁGRAFO ÚNICO – A modificação da composição societária da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente submetida a exame do CONCEDENTE, para deliberar sobre aprovação ou não das alterações pretendidas após avaliação cadastral do novo sócio que deverá ratificar as obrigações assumidas no instrumento de concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no termo de concessão administrativa remunerada de uso e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a CONCESSIONÁRIA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de concessão administrativa remunerada de uso;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto deste termo;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital e neste instrumento, o CONCEDENTE poderá aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

b) multa, nos termos descritos no **Parágrafo Quarto**;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* e nas alíneas *a* e *c* do **Parágrafo Primeiro** poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b* do **Parágrafo Primeiro**, facultada a defesa prévia da CONCESSIONÁRIA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a empresa foi oficialmente comunicada, salvo a sanção estabelecida no **Parágrafo Primeiro**, alínea *c*, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONCESSIONÁRIA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONCESSIONÁRIA pelas infrações cometidas na vigência deste termo de concessão e será aplicada considerando o grau e os percentuais a seguir definidos:

INFRAÇÃO	GRAU
1. Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	05
2. Reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio do dia subsequente, por dia.	03
3. Cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços dos garçons.	02
4. Por utilizar as dependências do TJPA para fins diversos do objeto da concessão, por vez.	04
5. Servir bebida alcoólica e cigarros, por vez, ou comercializar outro produto que não tenha relação com alimentos e bebidas não alcoólicas.	06
6. Servir alimento contaminado ou deteriorado, por vez.	06
7. Atrasar, sem justificativa e anuência da Administração, o início dos serviços, antecipar o encerramento ou o não funcionamento, por dia.	05
8. Deixar de realizar a limpeza, por vez.	03
9. Deixar de substituir ou refazer os alimentos considerados impróprios para o consumo, por dia.	03
10. Deixar de prestar manutenção nos equipamentos de sua responsabilidade no prazo de até 48 horas, contado da detecção do defeito, por item e por dia.	01
11. Deixar de recolher a taxa mensal, por dia.	01
12. Deixar de cumprir o cardápio sugerido no termo de referência, por vez.	02
13. Vestimenta e higiene dos funcionários, por vez.	02
14. Comportamento inadequado dos funcionários nas dependências do TJPA.	03
15. Não proceder a manutenção ou substituição de equipamentos e bens danificados, no prazo de 30 dias, sugerido neste termo de referência, por	03



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

vez.	
16. Preparar alimentos nas dependências do TJPA, diferente do previsto no item 12.4.5 do termo de referência.	04

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA deverá ser observada a tabela a seguir, conforme o grau da infração:

GRAU	CORRESPONDENCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal de concessão
02	0,4% por dia sobre o valor mensal de concessão
03	0,8% por dia sobre o valor mensal de concessão
04	1,6% por dia sobre o valor mensal de concessão
05	3,2% por dia sobre o valor mensal de concessão
06	4,0% por dia sobre o valor mensal de concessão

PARÁGRAFO SEXTO – Caso tenha contraído mais de três faltas no mesmo mês, ou cometido infrações de grau 6, consideradas gravíssimas, poderá o CONCEDENTE revogar a concessão.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONCESSIONÁRIA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONCESSIONÁRIA penalizada deverá recolher o valor da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, ou estará sujeita a procedimento judicial de cobrança e execução.

PARÁGRAFO NONO – O CONCEDENTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
- Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
- Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONCESSIONÁRIA nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.
- Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o termo de concessão poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONCEDENTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma do **Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção pecuniária prevista no **Parágrafo Quarto** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no **Parágrafo Quarto** será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o termo de concessão administrativa remunerada de uso (*caput*, **alínea a**); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, **alínea b**); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, **alínea e**);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a CONCESSIONÁRIA ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, **alínea d**);

c) de até 02 (dois) anos, quando a CONCESSIONÁRIA falhar na execução do objeto deste termo (*caput*, **alínea f**);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a CONCESSIONÁRIA apresentar documentos falsos ou fizer declaração falsa (*caput*, **alínea c**); fraudar na execução do objeto deste termo (*caput*, **alínea f**); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, **alínea g**); ou cometer fraude fiscal (*caput*, **alínea h**).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão e impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à CONCESSIONÁRIA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO – Fica estabelecido o foro de Belém, capital do Estado do Pará, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas em decorrência do presente termo, obrigando-se a cumprir fielmente as condições do presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias.

Belém - Pará, 03 de outubro de 2018.

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO
Secretário de Administração

YASMIM DE MARIA CASTRO DOS SANTOS
M & N Serviços e Assessoria de Eventos Ltda ME

Testemunhas:

CPF: 598.039.322-68
CPF: 836702542-34.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

1. OBJETIVO

Orientar a realização de processo licitatório, destinado à concessão administrativa de espaço público, para exploração do serviço de restaurante e lanchonete nas instalações do Fórum de Ananindeua.

2. JUSTIFICATIVA

A concessão de uso do espaço reservado para o funcionamento de restaurante/lanchonete, a título administrativa de espaço público, com a cobrança direta do preço ao consumidor, a ser explorado por empresa especializada, justifica-se pela importância de possibilitar aos magistrados, servidores e jurisdicionados, a alternativa de realizarem refeições e lanches sem se deslocarem do prédio. Tal medida proporciona aos usuários dos serviços de restaurante maior comodidade e economia de tempo, contribuindo para a melhora do desempenho das atividades e proporcionando uma alimentação saudável e de qualidade no próprio ambiente de trabalho.

3. OBJETO

Concessão administrativa de espaço público, visando à exploração comercial de serviços de restaurante e lanchonete, com fornecimento de lanches e refeições do tipo self-service, por peso, nas dependências do Fórum de Ananindeua.

4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Restaurante/lanchonete localizado nas dependências do Fórum Des. Edgar Lassance Cunha, Rua Claudio Sanders, nº 193, Ananindeua.

5. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O horário de funcionamento do restaurante/lanchonete deverá ser obrigatoriamente das 07h30min às 16 horas, com o café da manhã das 07h30min às 09h30min, com o fornecimento de lanches nos termos do item 12.1, e, obrigatoriamente o fornecimento de refeições (almoço) das 11h30min às 15h00min horas, nos dias de funcionamento do Tribunal durante a vigência do termo, sendo mantidos todos os itens do cardápio, conforme tabela sugerida no *Anexo I*.

6. PREVISÃO DE QUANTITATIVO DO SERVIÇO

- 6.1. A CESSIONÁRIA deverá explorar comercialmente os serviços de refeitório, incluindo café da manhã, lanche e refeição do tipo *self-service* (autoatendimento), por peso;
- 6.2. A previsão de atendimento, para efeito de cálculo da proposta financeira, baseia-se conforme segue:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

6.2.1. O quantitativo estimado de servidores, magistrados e transeunte que frequentam o local é de 60 (sessenta) pessoas/dia.

Obs.: A indicação desses quantitativos não constitui qualquer compromisso presente ou futuro por parte do TJ/PA, que não poderá ser responsabilizado por variações na quantidade de refeições ou lanches a serem servidos pela empresa, devendo ser considerado que os servidores podem trazer de casa ou pedir refeições de outros fornecedores, sendo que a tendência é a utilização do restaurante. Contudo, também dependerá de a concessionária atrair e consolidar sua clientela, através dos serviços prestados com qualidade e preços.

6.2.2. Entre os dias 20 de dezembro de um ano e o dia 06 de janeiro do ano subsequente, em face do período de recesso forense, o horário de funcionamento do local deve ser acordado com a administração do Fórum.

7. MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA

7.1. O espaço destinado ao funcionamento do refeitório e lanchonete possui 49,19m², conforme planta anexada, *Anexo II*;

7.2. *Anexo III* – consta relação dos móveis e equipamentos e seus respectivos tombamentos.

8. DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS DO TRIBUNAL

8.1. São de responsabilidade da CESSIONÁRIA, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e mobiliário que fazem parte do local, sempre com anuência do fiscal e Diretoria do Fórum;

8.2. É de responsabilidade do TJPA a manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico e de refrigeração;

8.3. Praticar a manutenção dos bens pertencentes ao Tribunal que foram cedidos para uso, sempre conservando e mantendo em bom estado de conservação e perfeito funcionamento (quando for o caso). Sendo necessário substituí-los por igual ou similar, deverá a CESSIONÁRIA comunicar a necessidade para a Diretoria do Fórum, que fará a avaliação do bem e análise da justificativa e as especificações do bem proposto. Sendo autorizada a substituição, com a ressalva que o bem danificado será devolvido, junto com o novo que será incorporado aos bens do TJPA. Também, todas as despesas decorrentes de transporte, prestação de serviços (mão de obra), materiais e outras despesas necessárias para efetivar o conserto ou a substituição serão por conta da CESSIONÁRIA.

9. EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS DA CESSIONÁRIA

9.1. A CESSIONÁRIA receberá as dependências e instalações, mediante Termo de Concessão Administrativa de Espaço Público, após serem as mesmas vistoriadas pelas partes;

9.2. A CESSIONÁRIA deverá complementar com equipamentos, mobiliários e utensílios necessários, para o correto atendimento das necessidades do objeto que não constem neste termo;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

- 9.3. É obrigação da CESSIONÁRIA, ter equipamentos apropriados para conservação dos alimentos quentes e frios tanto na área da cozinha como também no serviço de Buffet;
- 9.4. A CESSIONÁRIA deverá ter bandejas, toalhas de mesa, talheres, louças, inclusive de chá e café de qualidade e quantidade suficiente para reposição durante o horário de atendimento;
- 9.5. Quanto a qualquer intenção de decoração do espaço, a CESSIONÁRIA deverá apresentar projeto para aprovação da Diretoria do Fórum e/ou Secretaria de Engenharia e Arquitetura para posterior execução;
- 9.6. A CESSIONÁRIA deverá substituir os seus equipamentos e mobiliários, quando os mesmos estiverem danificados (sem condição de manutenção) ou prejudicando a estética da decoração pelo desgaste do uso.

10. DOS SERVIÇOS A SEREM OFERECIDOS

- 10.1. A CESSIONÁRIA deverá oferecer diariamente, e, excepcionalmente no sábado, domingo e/ou feriado, caso haja necessidade e com aviso prévio da data e quantidade pela Diretoria do Fórum, os serviços constantes neste termo;
- 10.2. Refeições em serviço de autoatendimento (*self service*) com cobrança “por peso”, sendo observada a variedade do cardápio nos dias da semana e, sempre composto de saladas variadas, carne bovina, de ave, de peixe e três tipos de acompanhamentos básicos (arroz, feijão e farofa) e outros mais sofisticados, como purê de batatas, batatas fritas, suflês e outras variações, conforme *Anexo I*;
- 10.3. Serviço de lanches em geral, que apresente cardápio variado conforme *Anexo I*;
- 10.4. Poderá comercializar a venda de picolé, sorvete, goma de mascar e outros;
- 10.5. No café da manhã disponibilizar pão francês, ovos mexidos ou outra apresentação, tapióquina, e outras variedades de sanduiches. Sugere-se também oferecer pão do tipo *croissant*, e outros itens que a contratada disponibilize no cardápio tais como, vitaminas de frutas e saladas de frutas;
- 10.6 Oferecer no mínimo duas opções de sobremesas (bolo, pudim, sobremesas geladas ou outra variação);
- 10.7 Oferecer bebidas quentes (café, leite, chá, chocolate, cafezinho inclusive do tipo expresso), frias (suco, refrigerante incluindo sempre um diet e light, suco de caixa, suco de frutas naturais), laticínios gelados (iogurte, achocolatados e etc.);
- 10.8 Oferecer sempre adoçante para o serviço de bebidas;
- 10.9. Fica a critério da CESSIONÁRIA, oferecer pelo menos um item, sempre variando, no café da manhã, lanche e almoço, preparado de maneira balanceada com baixas calorias, com baixo teor de gordura e sal e, que esse item seja apresentado com identificação para que o consumidor que deseje ou necessite tenha conhecimento da composição;
- 10.11. Não será permitido servir qualquer tipo de bebida alcoólica, bem como a comercialização de cigarros;
- 10.12. Fornecer embalagens descartáveis de isopor ou outro material apropriado, para transporte, por quilo, com opção de talheres e guardanapos descartáveis. A embalagem para transporte de refeições a cobrança ficará a critério da CESSIONÁRIA;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

10.13. Todos os ingredientes deverão ser de 1ª qualidade, podendo esta ser aferida periodicamente pela Fiscalização. Caso seja detectada qualquer irregularidade, o TJPA determinará as devidas correções e/ou aplicação de penalidades;

10.14. O cardápio ficará a critério da CESSIONÁRIA disponibilizando quinzenalmente, a nutricionista a comparecer junto ao fiscal do termo ou perante a comissão para comprovar a qualidade dos produtos e ingredientes, inclusive validade dos mesmos, bem como para orientar as pessoas quanto a alimentação saudável. Quando solicitado apresentará o cardápio oferecido e sendo o caso, aceitar sugestão, uma vez que a fiscalização estará em constante pesquisa junto aos consumidores. No cardápio do dia será sempre exigido no mínimo um prato e um lanche saudável (sem fritura e com baixa caloria), priorizando frutas e legumes. No cardápio deverá constar o valor calórico dos alimentos em etiqueta visível.

10.15. A CESSIONÁRIA deverá produzir informações sobre alimentação saudável e qualidade de vida por meio de materiais informativos, tais como folder, banner, cartazes, dentre outros.

11. DOS VALORES

11.1 DA CONCESSÃO

11.1.1. Fica estabelecido o valor mínimo de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, correspondente ao valor mensal que a empresa CESSIONÁRIA se propõe a pagar ao TJPA pela concessão;

11.1.2. O valor da concessão administrativa sofrerá reajuste anual com base no INPC – IBGE;

11.1.3. Fica a critério da CESSIONÁRIA, acordado com a Diretoria do Fórum, definir o quantitativo de refeições oferecidas no período do recesso forense, compreendido de 20/12 a 06/01, e nos dias 24, 25 e 31/12 e 01/01, em que não há expediente. Também, neste período poderá ser reduzido o número de empregados e itens oferecidos, porém deverá manter o estabelecimento aberto, ficando o horário acordado com a Administração. Nos dias de feriados e ponto facultativo, também, não deverá abrir, exceto se avisado pela administração e com estimativa de público;

11.1.4. O valor supracitado, pago mensalmente pela CESSIONÁRIA, visa cobrir as despesas com água e energia elétrica.

11.2 DOS VALORES DO QUILOGRAMA E DEMAIS ITENS

11.2.1. O valor do quilograma não poderá ultrapassar a média de mercado, e será definido por ocasião da assinatura do Termo de Concessão Administrativa.

11.2.2. O valor do quilograma ofertado pela empresa poderá ser reajustado anualmente, com base no INPC-IBGE, ou, através de solicitação formal à Secretaria de Administração, comprovando através de notas fiscais dos insumos a necessidade de reajuste, e ficando a critério desta, conceder o referido reajuste;

11.2.3. Para os valores, dos demais itens que serão apresentados em conjunto com a proposta do quilograma, também, poderão ser reajustados anualmente, com base no INPC-IBGE, ou,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

através de solicitação formal à Secretaria de Administração, comprovando através de notas fiscais dos insumos a necessidade de reajuste, e ficando a critério desta, conceder o referido reajuste;

11.2.4. Fica vetada a alteração de preço sem autorização da administração;

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

12.1. Quanto às refeições e lanches

12.1.1. As refeições NÃO poderão ser elaboradas nas dependências destinadas à concessão;

12.1.2. A PERMISSIONÁRIA deverá disponibilizar cozinha industrial para o processamento dos alimentos e transportá-los diariamente;

12.1.2. Fornecer as refeições no restaurante da concedente, de segunda à sexta feira, nos seguintes horários:

- Almoço: das 11h30 às 15h00.

- Lanches/ Café da manhã: das 7h30 às 16h00.

12.1.3. Alterar, a critério da concedente, o horário de atendimento a fim de atender a casos excepcionais;

12.1.4. Observar os valores mínimos de calorias das refeições (saudáveis com pouca gordura e sal);

12.1.5. Alterar os cardápios de refeições e lanches levando em conta o comportamento dos usuários frente à alimentação servida;

12.1.6. Submeter à aprovação da fiscalização qualquer alteração no cardápio;

12.1.7. Observar todas as normas pertinentes de higiene e conservação, no local onde será realizado todo o processo de manipulação de ingredientes para a produção dos lanches e refeições, orientando seus empregados para que lavem as mãos constantemente com água e sabão, devendo ser usado luvas e toucas;

12.1.8. O transporte (em veículo adequado) dos itens que não serão processados na cozinha do espaço cedido será de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA;

12.1.9. Inutilizar os alimentos que se encontrarem fora do prazo de validade, bem como os infestados por insetos e, ainda, não utilizar as latas amassadas, enferrujadas ou com tampas estufadas;

12.1.10. Não utilizar sobras de alimentos;

12.1.11. Não utilizar utensílios de madeira;

12.1.12. As refeições deverão ser elaboradas nas dependências da própria empresa, pois o espaço não oferece condições de exaustão;

12.1.13. A CESSIONÁRIA se limitará a usar equipamentos de aquecimento que não representem perigo eminente de incêndio, evitando a utilização de produtos inflamáveis dentro das instalações do TJPA;

12.1.14. Obedecer às orientações, normas e regras estabelecidas pela Vigilância Sanitária ou qualquer outro órgão regulador e fiscalizador deste tipo de serviço;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

12.1.15. Oferecer o alimento para consumo em condições adequadas de temperatura, sendo desnecessário servi-lo imediatamente após o preparo, desde que mantido em condições adequadas de temperatura, a fim de garantir a integridade e a qualidade do produto final;

12.1.16. Preparar o alimento de modo a minimizar a perda nutricional, o desperdício e as sobras. É totalmente vedada a utilização de sobras e o reaproveitamento de alimentos;

12.1.17. Retirar os alimentos não consumidos no balcão imediatamente ao término do horário de atendimento, não podendo reaproveitá-los para utilização posterior. Tendo a obrigação da retirada de restos de alimentos evitando a presença de insetos e roedores.

12.1.18. A empresa poderá oferecer, também, no decorrer da vigência do Termo, além dos alimentos que são obrigatórios, outros tipos de apresentações de refeições e lanches, desde que com a anuência da fiscalização e da Diretoria do Fórum, tais como: prato do dia, venda de doces diferenciados e outros;

12.1.19. Fica terminantemente proibida a utilização da cozinha para outros fins que não estejam elencadas neste Termo,

12.1.20. O compromisso de pagar o valor da concessão, fixado no item 11.1., dentro do prazo estabelecido no presente Termo;

12.1.21. Utilizar de equipamento apropriado para o descarte de resíduos, levando em consideração a reciclagem

12.2. QUANTO AOS FUNCIONÁRIOS

12.2.1. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta concessão, tais como:

- Salários;
- Seguro de acidentes;
- Taxas, impostos e contribuições;
- Indenizações;
- Vales - transporte;
- Vales – refeição;
- E, outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;

12.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a TJ/PA;

12.2.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do TJ/PA;

12.2.4. Manter política de prevenção de acidentes, com orientação por profissionais da área (técnico de segurança do trabalho ou médico do trabalho) aos seus empregados;

12.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à concedente, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, da execução dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

12.2.6. Indicar o preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à unidade incumbida da fiscalização dos serviços. O preposto deverá estar presente durante o horário de funcionamento;

12.2.7. Manter seus empregados, quando nas dependências do Fórum, sujeitos às suas normas de funcionamento, substituindo imediatamente aqueles que forem considerados inconvenientes à boa ordem;

12.2.8. Manter seus empregados devidamente uniformizados, com vestimentas adequadas às atividades de manipulação, produção e fornecimento de lanches e refeições (calça, camisa, avental de pano/napa, botas de PVC, sapatos, gorros, touca, luvas, mascaras e etc.);

12.2.9. A CESSIONÁRIA fornecerá uniforme completo aos seus empregados, inclusive com avental, toucas, luvas de borracha e máscara, adequadas às atividades de manuseio e distribuição dos alimentos, fazendo a substituição com a finalidade de manter a boa aparência;

12.2.10. Manterá os seus empregados em serviço devidamente uniformizados, permanentemente limpos e asseados, tanto no aspecto físico do funcionário, como no que diz respeito a vestuário e calçado, substituindo imediatamente, por solicitação do Fórum, aquele que não preencher essa exigência;

12.2.11. Todos os empregados deverão portar cartão de identificação, do qual deverá constar nome e função;

12.2.12. Disponibilizar quadro de pessoal suficiente para o bom atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos;

12.2.13. Apresentar, no início de suas atividades e sempre que solicitado, Carteira/Atestado de Saúde, na forma legal, dos funcionários designados para os serviços nas dependências do Fórum,

sendo necessária a apresentação das respectivas carteiras sempre que houver a inclusão de novos funcionários.

12.2.14 Quanto aos consumidores:

12.2.14.1. Fica sob exclusiva responsabilidade da Permissionária todos os ônus, obrigações ou indenizações decorrentes das relações de consumo, inclusive as decorrentes de fato ou vício do produto ou serviço, ficando o PERMITENTE isento de qualquer responsabilidade na citada relação;

12.3. DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO ESPAÇO

12.3.1. Realizar a limpeza de toda a estrutura física e equipamentos antes da abertura e após o encerramento de atendimento;

12.3.2. Durante o horário de funcionamento manter limpo o ambiente;

12.3.3. Retirar, quantas vezes forem necessárias e no horário adequado, o lixo (em lixeira própria e apropriada) resultante de suas atividades, devidamente acondicionado em sacos plásticos e armazenado em containers com tampa, conforme normas técnicas de higiene, objetivando evitar a proliferação de insetos, roedores, micro-organismos e propagação de odores desagradáveis, cabendo à empresa a aquisição desses carrinhos e demais materiais necessários a esses serviços, bem como de containers apropriados para acondicionamento do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

lixo, colocados em local autorizado pelo Diretoria, até a retirada diária das dependências do Fórum, sendo de responsabilidade da empresa em caso de falha da coleta pela Prefeitura, a retirada do lixo produzido no restaurante;

12.3.4. Separar o lixo orgânico do lixo seco, de acordo com as instruções sócio ambiental, podendo a critério, doar o lixo reciclável;

12.3.5. Não é permitida a elaboração de alimentos no espaço da cozinha, exceto, para cozimento de legumes, verduras, elaboração de saladas cruas, sanduiches, tapioca, ou seja, aquele que não necessite de fritura.

12.3.6. A CESSIONÁRIA deverá fazer a manutenção e limpeza da coifa ou coifas, paredes e outros periodicamente para evitar odor e risco de incêndio;

12.3.7. Permitir a qualquer momento, uma inspeção da Coordenadoria Militar, através do efetivo do Corpo de Bombeiro, como prevenção e, assim, atender as exigências, que o relatório indicar nos prazos estabelecidos;

12.3.8. Será responsável pela manutenção do espaço, assim sempre que necessário, deverá arcar com as despesas de consertos de móveis, troca de lâmpadas, manutenção hidráulica e de esgoto, pinturas e outros serviços de manutenção necessária pela utilização do espaço;

12.3.9. A qualquer tempo poderá haver vistoria do espaço pela fiscalização ou por servidor designado pela Secretaria de Administração, podendo ser da SEA (Secretaria de Engenharia e Arquitetura), para apresentar relatório apontando itens de responsabilidade da empresa que necessitam de manutenção no espaço concedido, para serem tomada às providências que cabem a CESSIONÁRIA nos prazos estabelecidos e/ou incluir, quando for o caso, de acordo com o cronograma da Administração, mesmo que implique na necessidade de não funcionar o restaurante a critério da Administração pelo tempo necessário para manutenção.

12.4. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

12.4.1. Apresentar, quando da assinatura do Termo de Concessão Administrativa de Espaço Público-, relação nominal com respectiva identificação e qualificação dos empregados que trabalharão na execução dos serviços, dando-se conhecimento prévio ao fiscal dos serviços das alterações advindas de eventuais substituições, exclusões ou inclusões;

12.4.2. A CESSIONÁRIA reparará ou indenizará, a juízo e dentro do prazo estipulado pelo Tribunal, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do Tribunal pelo pessoal encarregado da execução do serviço, inclusive em outros locais dentro dos prédios e estacionamento do complexo do Edifício-Sede;

12.4.3. A CESSIONÁRIA se comprometerá a executar pinturas internas dos ambientes, objeto da concessão ao final de 12 (doze) meses de serviço, ou quando necessário a pedido do Tribunal, quando o aspecto higiênico assim o exigir;

12.4.4. A CESSIONÁRIA se responsabilizará pela manutenção e conservação nos pontos elétricos e hidráulicos, localizados nas instalações objeto da presente concessão, submetidos à vistoria e aprovação da Secretaria de Engenharia e Arquitetura deste TJPA;

12.4.5. Deverá afixar em local visível à entrada do restaurante/lanchonete, a tabela de preços de todos os produtos comercializados;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

12.4.6. A CESSIONÁRIA não poderá vender ou expor bebidas alcoólicas e/ou cigarros e similares, assim como para fazer uso de equipamentos sonoros, deverá solicitar autorização expressa da Administração, sob a pena de revogação imediata e automática do Termo de Concessão de Uso, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização;

12.4.7 A CESSIONÁRIA e seus funcionários não poderão comercializar dentro do espaço ou nas dependências do Fórum, qualquer produto que não tenha relação com alimentos e bebidas não alcólicas, sob a pena de revogação imediata e automática do Termo de Concessão de Uso, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização;

12.4.8. É terminantemente proibido fumar nas áreas do restaurante/lanchonete, sob a pena de revogação imediata e automática da concessão, sem que caiba a CESSIONÁRIA qualquer direito a indenização;

12.4.9. A CESSIONÁRIA não receberá qualquer subsídio do TJPA relativo aos produtos vendidos na área objeto da concessão, devendo a mesma providenciar um sistema de recebimento próprio, inclusive deverá manter a opção de cartão de crédito e débito, sendo responsável por qualquer custo de instalação e equipamentos, ou da linha telefônica para utilização do serviço;

12.4.10. A CESSIONÁRIA assumirá a responsabilidade de todas e quaisquer despesas decorrentes do uso de gás de cozinha, bem como de equipamentos, máquinas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços objeto do Termo de Concessão;

12.4.11. Qualquer modificação/alteração na estrutura física da área objeto da concessão para instalação de mobiliário e equipamentos deverá ser especificada e autorizada previamente pelo TJPA;

12.4.12. Praticar preços dentro da realidade do mercado local, reservando-se ao TJPA, a qualquer tempo, o direito de revogar a concessão caso se comprove que os valores não estejam de acordo com o constante da proposta ou que ainda estejam acima da média praticada na Praça de Ananindeua;

12.4.13. A CESSIONÁRIA providenciará junto às autoridades competentes a obtenção de licenças, autorizações de funcionamento e alvará de atividades a que se propõe, se for o caso, responsabilizando-se pelo ônus decorrente;

12.4.14. A CESSIONÁRIA realizará vistoria no local objeto da concessão, emitindo declaração de que tem pleno conhecimento das suas condições, para cumprimento das obrigações decorrentes desta concessão;

12.4.15. A CESSIONÁRIA se obrigará a acatar qualquer solicitação para alteração de cardápio determinada pelo Fiscal dos Serviços, a qual deverá estar respaldada por avaliação formal junto aos servidores, seja por motivo de qualidade, quantidade ou tipo de refeição;

12.4.16. Preparar os alimentos de forma a prevenir ou minimizar os efeitos de doenças crônico-degenerativas, principalmente as de maior impacto em saúde pública, como obesidade, hipertensão arterial e diabetes;

12.4.17. Não permitir lavagem de roupas (toalhas, panos de pratos, etc.) nas dependências do TJ/PA, sendo responsável pelo custo da lavagem de roupa e reposição quantas vezes forem necessárias durante o dia para manter a boa aparência;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

- 12.4.18. Fornecer todo o material utilizado no refeitório, tais como: pratos, talheres, copos, guardanapos, palitos, água mineral em garrafão, condimentos, molho à campanha, azeite de oliva extra virgem, vinagre balsâmico, farinha de mandioca, pimenta, sal, etc.;
- 12.4.19. Fornecer os materiais e equipamentos complementares necessários ao bom funcionamento do restaurante e da lanchonete, atentando para a complementação de réchaud de aço inoxidável;
- 12.4.20. Indicar um preposto responsável para responder pelo funcionamento do restaurante;
- 12.4.21. Na substituição de qualquer equipamento por outro de maior potência, A CESSIONÁRIA terá também que informar a concedente, para que com parecer técnico da Secretaria de Engenharia e da Coordenadoria Militar seja permitido;
- 12.4.22. Manter permanente contato com o Fiscal do TJPA, para solução de eventuais problemas;
- 12.4.23. Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do TJPA;
- 12.4.24. A CESSIONÁRIA deverá oferecer ao consumidor formas diversas para o pagamento dos serviços de restaurante e lanchonete, tais como: dinheiro, cartão magnético de crédito e/ou débito;
- 12.4.25. A CESSIONÁRIA deverá fornecer Nota Fiscal ou documento equivalente, dos serviços prestados, aos consumidores dos seus produtos;
- 12.4.26. Apresentar mensalmente ao fiscal do contrato o comprovante de depósito realizado em favor do Tribunal, referente ao valor da concessão;
- 12.4.27. Quando da rescisão contratual, deverá entregar o espaço, limpo, pintado e nas mesmas condições de uso que recebeu no início da vigência do contrato.

13. DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO:

- 13.1 O Tribunal através do fiscal dos serviços aplicará pesquisa de satisfação, trimestral, junto aos usuários, o que irá possibilitar saber a opinião do consumidor por amostragem;
- 13.2. Itens da avaliação conforme **Anexo IV-A e Anexo V-A;**
- 13.4. A avaliação poderá ser aplicada a partir do terceiro mês de contratação, sendo excepcionalmente aplicada antes desse período se a Administração ou a Comissão quiser avaliar, assim como a qualquer momento da vigência do contrato.
- 13.5. O resultado da avaliação e análise da fiscal será encaminhada para Secretaria de Administração. Dependendo dos resultados, poderá a Empresa ser elogiada ou notificada para melhorar os serviços, em prazo estabelecido. Quando relatado casos graves ou mesmo quando o resultado da pesquisa obtiver percentual de insatisfação da maioria dos colaboradores da pesquisa, o fiscal poderá se manifestar para a Secretária de Administração sugerindo aplicação de penalidades previstas no Termo ou em casos gravíssimos relatados na pesquisa ou do resultado geral ser de insatisfação poderá sugerir rescisão do Termo de Concessão.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO TJPA

- 14.1. Fiscalizar o cumprimento do Termo de Concessão, através de servidor indicado, que terá livre acesso às instalações, objeto da Concessão;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

- 14.2. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CESSIONÁRIA, com relação ao serviço a ser prestado;
- 14.3. Permitir o acesso do pessoal autorizado da CESSIONÁRIA para realização dos serviços necessários à conservação e manutenção do espaço físico onde será instalado o restaurante/lanchonete, desde que previamente solicitado ao TJPA;
- 14.4. Entregar a área concedida limpa e desimpedida para início das atividades;
- 14.5. Notificar, por escrito, a CESSIONÁRIA, por quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, solicitando providências para regularização das mesmas;
- 14.6. Disponibilizar água, energia elétrica, e ramal telefônico, dentro das dependências do espaço a ser usado.

15. DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1 O fiscal dos serviços deverá sugerir aplicação de multas ou revogação da concessão, após avaliação, através não só de pontuação, mas com apresentação de relatório das visitas realizadas;
- 15.2 Quando necessário, o fiscal será responsável pela vistoria in loco, dos serviços oferecidos no espaço do Fórum, assim como poderá a qualquer tempo visitar as dependências da cozinha industrial e do veículo que transporta os alimentos;
- 15.3 A fiscalização ficará encarregada de realizar pesquisa trimestral de satisfação do consumidor e avaliar as queixas registradas, notificando a empresa quando for o caso;
- 15.4 Os casos omissos listados neste Termo serão levados à apreciação da Secretária de Administração para aplicação de multas ou revogação da concessão, sendo dada oportunidade a empresa de apresentar justificativas por escrito para avaliação.

16. DAS FALTAS, PENALIDADES E MULTAS

INFRAÇÃO	GRAU
1. Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia.	05
2. Reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio do dia subsequente, por dia.	03
3. Cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços dos garçons.	02
4. Por utilizar as dependências do Tribunal para fins diversos do objeto da permissão, por vez.	04
5. Servir bebida alcoólica e cigarros por vez ou comercializar outro produto que não tenha relação com alimentos e bebidas não alcóolicas.	06
6. Servir alimento contaminado ou deteriorado, por vez.	06
7. Atrasar, sem justificativa e anuência da Administração, o início dos serviços, antecipar o encerramento ou o não funcionamento, por dia.	05



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

8. Deixar de realizar a limpeza, por vez.	03
9. Deixar de substituir ou refazer os alimentos considerados impróprios para o consumo, por dia.	03
10. Deixar de prestar manutenção nos equipamentos de sua responsabilidade no prazo de até 48 horas, contado da detecção do defeito, por item e por dia.	01
11. Deixar de recolher a taxa mensal, por dia.	01
12. Deixar de cumprir o cardápio, sugerido neste termo, por vez.	02
13. Vestimenta e higiene dos funcionários, por vez.	02
14. Comportamento inadequado dos funcionários nas dependências do TJ.	03
15. Não proceder a manutenção ou substituição de equipamentos e bens danificados, no prazo de 30 dias, sugerido neste Termo por vez;	03
16. Preparar alimentos nas dependências do Tribunal, diferente do previsto no item 12.4.5	04

Para efeito de aplicação de multas às infrações serão atribuídos graus, conforme tabela abaixo:

GRAU	CORRESPONDENCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal de concessão
02	0,4% por dia sobre o valor mensal de concessão
03	0,8% por dia sobre o valor mensal de concessão
04	1,6% por dia sobre o valor mensal de concessão
05	3,2% por dia sobre o valor mensal de concessão
06	4,0% por dia sobre o valor mensal de concessão

OBS: Caso tenha contraído mais de três faltas no mesmo mês, poderá a PERMITENTE revogar a concessão, assim como cometimento de faltas de grau 6, consideradas gravíssimas, ensejarão a revogação do Termo de Concessão pelo Tribunal de Justiça.

17. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. Para seleção da proposta, será levada em consideração a mais vantajosa para a administração, sendo adotado o critério de maior oferta do valor da concessão;

17.2. Para os demais itens do cardápio, deverá ser apresentada tabela referente aos preços a serem praticados para análise, levando em consideração o preço de mercado aplicado em restaurantes que oferecem serviço com qualidade semelhante à exigida no presente edital.

17.3. Apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, objeto compatível com o da presente licitação;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

17.4. A licitante deverá apresentar Licença da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual do local onde serão preparados os alimentos;

17.5. A licitante deverá comprovar por meio de Alvará de Funcionamento que mantém em pleno funcionamento, estabelecimento comercial para a prestação do serviço (compatível com o objeto deste termo), localizado na área urbana de Belém e Ananindeua¹;

17.6. Apresentar certidão de registro no Conselho Regional de Nutrição a que a licitante estiver vinculada; comprovar através de contrato de prestação de serviço ou outro meio, que possui em seu quadro de pessoal, profissional da área de nutrição, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição;

17.7. A critério da Administração será realizada diligência por servidor indicado pelo demandante às dependências da empresa a fim de comprovar se as instalações estão adequadas para a prestação do serviço como: estrutura (cozinha industrial, espaço físico, higiene...), equipamentos, utensílios, apresentação dos funcionários (uso de uniforme e touca) que manipulam os alimentos e o veículo utilizado para o transporte.

ANEXO IA – SUGESTÃO DE CARDÁPIO.

ANEXO IIA – PLANTA.

ANEXO IIIA – RELAÇÃO DE MOBILIÁRIO.

ANEXO IVA – AVALIAÇÃO.

ANEXO V-A – PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO CLIENTE.

Belém, dezembro de 2017.

¹ Cabe informar que a limitação na localização da empresa licitante, faz-se necessária, em razão de envolver toda uma logística de transporte diário dos alimentos, preservando a qualidade dos mesmos, uma vez que não é permitida a elaboração nas dependências do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

ANEXO IA - SUGESTÃO DE CARDÁPIO

LANCHONETE: Deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes itens:

PRODUTO	VARIAÇÃO
Bolos simples	Sem recheio e/ou sem cobertura
Bolos confeitados	Com recheio e cobertura
Salgados quentes e frios	
Salgados fritos	
Pão de queijo	
Sanduíches quentes	
Sanduíches frios de pão integral	Com recheios leves
Pão com manteiga e com ovo	
Pizza	Sabor variado
Queijo e Misto quente	
Croissant	Com recheios variados
Salada de frutas	Com ou sem creme de leite e leite condensado
Sucos frutas naturais	
Sucos em latas e/ou caixa	
Vitaminas de frutas	
Leite integral e desnatado	
Leite com café	
Achocolatado em caixa	
Refrigerante em lata	Diet e light

REFEIÇÃO: Deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes itens:

ITEM	COMPOSIÇÃO MÍNIMA A SER SERVIDA DIARIAMENTE
Saladas	2 tipos de alface, tomate, 1 tipo de vegetal folhoso, 3 tipos de vegetais crus, 2 tipos de vegetais cozidos e 2 tipos de saladas compostas com mais de 3 ingredientes (cereais, leguminosas, frutas secas e oleaginosas, kani kama, etc.) e temperadas com molhos.
Molhos	3 tipos de molhos servidos em molheiras diferentes.
Acompanhamentos Quentes	Arroz branco, arroz integral, arroz temperado ou risoto. Feijão colorido e preto alternadamente.

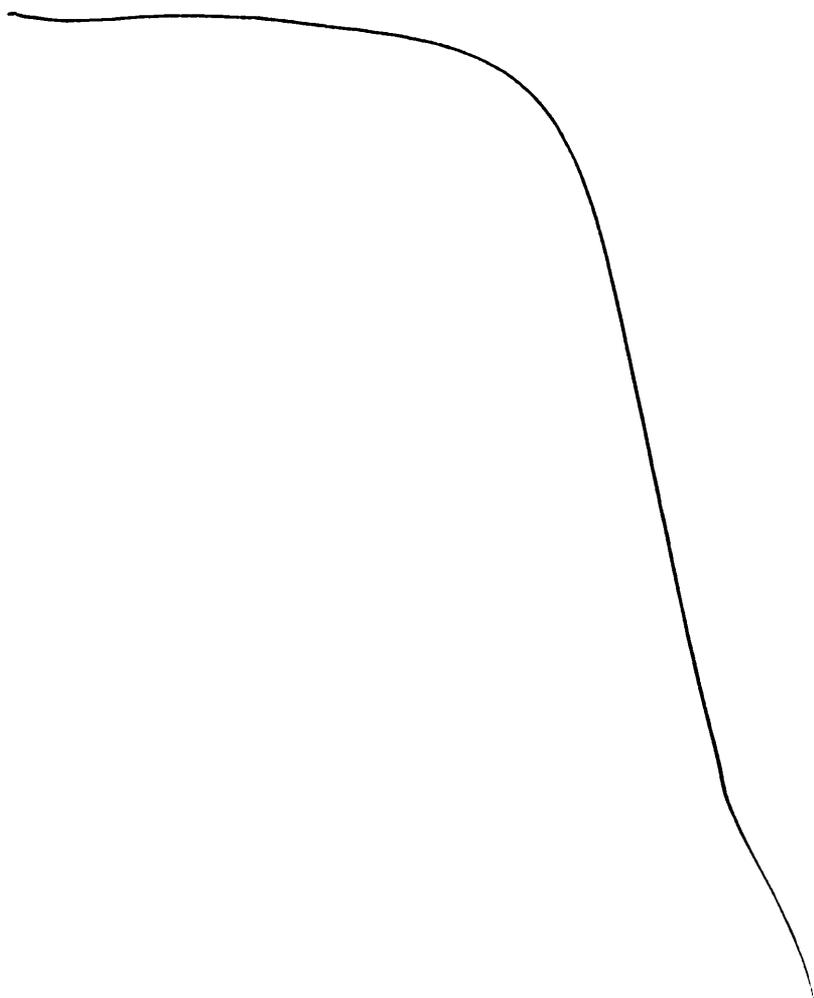
Yasmim Costa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corrdenadoria de Convênios e Contratos

Pratos Principais Quentes	<p>1ª Opção - preparações com carnes vermelhas sem utilização de cortes com osso.</p> <p>2ª Opção - preparações com carnes de aves. Os tipos de corte de aves permitidos nessa opção serão; peito de frango sem osso, filé de peito de frango, coxa e sobrecoxa desossada.</p> <p>3ª Opção - preparações com pescados - Os tipos de peixe permitidos serão pescada amarela, pescada branca, filhote, bacalhau e salmão, que deverão ser servidos alternadamente.</p> <p>4ª Opção - preparações com frutos do mar.</p> <p>5ª Opção - feijoada.</p>
Guarnições	Três opções (entre massas e a base de farinha) que deverão ser programadas de forma a combinar com os pratos principais.

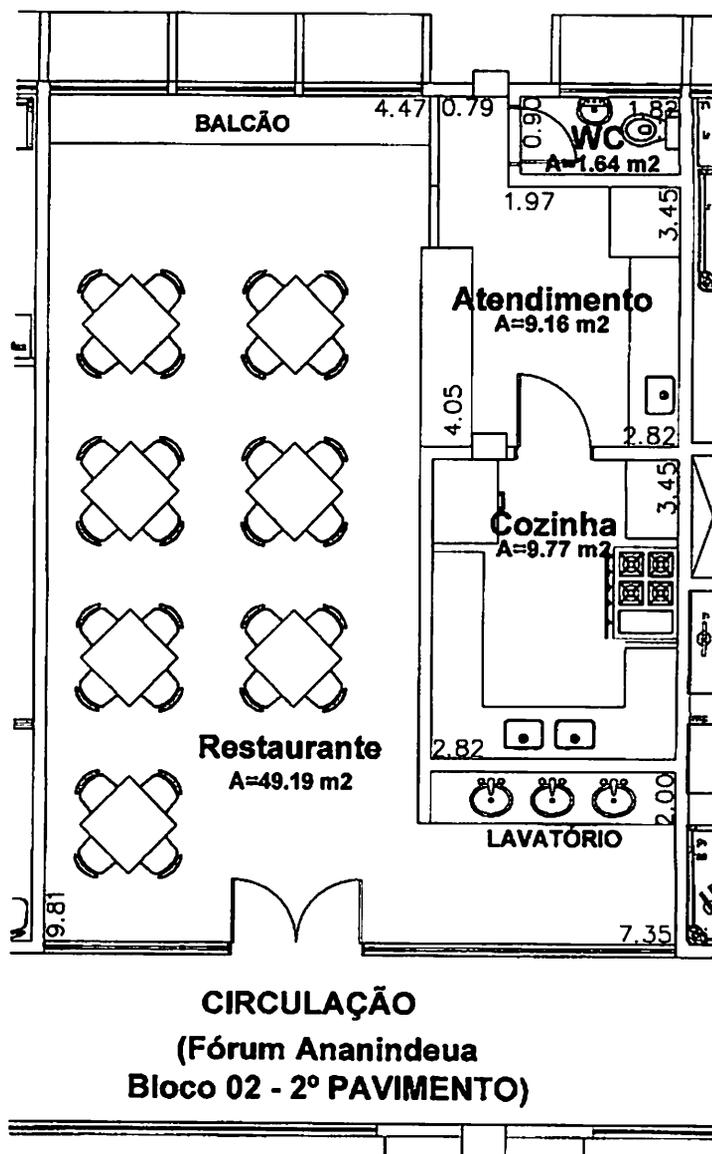
ANEXO IIA - PLANTA BAIXA



(P)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos



*Yasmim
Costa*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

ANEXO IIIA - RELAÇÃO DE MOBILIÁRIO.

Inventário: 11786		
Local: 3372 - RESTAURANTE DO FÓRUM DE ANANINDEUA		
ANANINDEUA		
ANANINDEUA		
Responsável:		
TOMBO	Situação	Descrição
083522	Pendente	APARELHO TELEFONICO TELEJKXT 881 PRETO
091094	Pendente	CADEIRA EM ALUMINIO COM BRAÇO
091093	Pendente	CADEIRA EM ALUMINIO COM BRAÇO
089784	Pendente	CADEIRA EM ALUMINIO COM BRAÇO
091092	Pendente	CADEIRA EM ALUMINIO COM BRAÇO
091107	Pendente	CADEIRA EM ALUMINIO COM BRAÇO
091105	Pendente	CADEIRA EM ALUMINIO COM BRAÇO
091104	Pendente	CADEIRA EM ALUMINIO COM BRAÇO
091103	Pendente	CADEIRA EM ALUMINIO COM BRAÇO
091102	Pendente	CADEIRA EM ALUMINIO COM BRAÇO
091101	Pendente	CADEIRA EM ALUMINIO COM BRAÇO
091100	Pendente	CADEIRA EM ALUMINIO COM BRAÇO
091099	Pendente	CADEIRA EM ALUMINIO COM BRAÇO
091098	Pendente	CADEIRA EM ALUMINIO COM BRAÇO
091097	Pendente	CADEIRA EM ALUMINIO COM BRAÇO
091096	Pendente	CADEIRA EM ALUMINIO COM BRAÇO
091095	Pendente	CADEIRA EM ALUMINIO COM BRAÇO
091106	Pendente	CADEIRA EM ALUMINIO COM BRAÇO
107901	Pendente	LIXEIRA EM PVC FARA ESCRITÓRIO 25 CM X 25CM
082234	Pendente	LIXEIRA PLÁSTICA. BASCULANTE, 20 LITROS.
089848	Pendente	MESA CIRCULAR EM MADEIRA COM REVESTIMENT EM ALUMINIO
091177	Pendente	MESA CIRCULAR EM MADEIRA COM REVESTIMENT EM ALUMINIO
091176	Pendente	MESA CIRCULAR EM MADEIRA COM REVESTIMENT EM ALUMINIO
091175	Pendente	MESA CIRCULAR EM MADEIRA COM REVESTIMENT EM ALUMINIO
091174	Pendente	MESA CIRCULAR EM MADEIRA COM REVESTIMENT EM ALUMINIO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

Total : 25 Bens

ANEXO IVA - AVALIAÇÃO

ITEM PARA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO DE 1 a 5
1. Variação do cardápio	
2. Variação do lanche	
3. Apresentação, qualidade e higienização no preparo dos pratos	
4. Equipamentos, louças e toalhas	
5. Apresentação dos funcionários e higienização do local	
6. Atendimento dos garçons (qualidade e quantidade)	
7. Atendimento do caixa (agilidade, troco e presteza)	
8. Melhorias implementadas e novos serviços	
9. Móveis, refrigeração e exaustão	
10. Avaliação geral do restaurante	

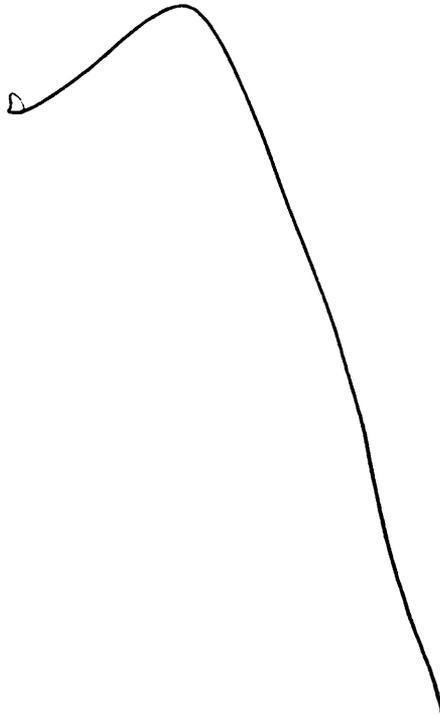
TABELA DE PONTUAÇÃO

PONTOS	CONCEITO
01	Ruim
02	Regular
03	Bom
04	Muito Bom
05	Excelente


Yasmim
Costa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corrdenadoria de Convênios e Contratos



ANEXO V-A - PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO CLIENTE

QUESTIONÁRIO PARA AVALIAÇÃO E GRAU DE SATISFAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS.

Público alvo: Servidores e Magistrados do Tribunal de Justiça do Pará que frequentam o restaurante e que sejam voluntários para avaliar os serviços prestados no Restaurante (mínimo 30 voluntários, de 5 setores diferentes).

Período de avaliação: ___/___/___ a ___/___/___
(Durante no máximo 10 dias de três em três meses)

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corrdenadoria de Convênios e Contratos

Prezados e Prezadas Servidores lotados no Fórum de Ananindeua,

O presente questionário está estruturado visando a avaliação em 10 itens dos serviços oferecidos com o fornecimento de lanches e refeições no Restaurante que se destinam a levantar informações sobre as condições do serviço prestado dentro das dependências do Tribunal. Neste contexto buscamos informações sobre a

1. Variação do cardápio;
2. Variação dos lanches;
3. Apresentação, qualidade e higienização no preparo dos pratos;
4. Equipamentos, louças e toalhas;
5. Apresentação dos funcionários e higiene do local;
6. Atendimento dos garçons (qualidade e quantidade);
7. Atendimento do caixa (agilidade, troco e presteza);
8. Melhorias implementadas e novos serviços;
9. Móveis, refrigeração e exaustão;
10. Avaliação geral do restaurante.

É FUNDAMENTAL e INDISPENSÁVEL o preenchimento de todos os quesitos, para a construção de uma AVALIAÇÃO E GRAU DE SATISFAÇÃO dos servidores e magistrados usuários do serviço oferecidos pelo Restaurante nas dependências do Fórum, com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos serviços oferecidos e, sendo o caso, subsidiar a Administração na avaliação global que deverá ser trimestral, pois o interesse da Administração é o bom serviço visando a satisfação, saúde e bem-estar dos usuários do restaurante.

ATENÇÃO:

- a) NENHUM QUESITO DEVE SER DEIXADO EM BRANCO, TERÃO QUE SER RESPONDIDOS NÚMERICAMENTE ENTRE 01 e 05;
- b) A ÁREA PARA COMPLEMENTAÇÃO DAS RESPOSTAS (SUGESTÕES), SÓ DEVERÁ SER PREENCHIDA QUANDO O SERVIDOR(A)/E OU MAGISTRADO ACHAR NECESSÁRIO COMPLEMENTAR AS OU JUSTIFICAR AS RESPOSTAS NUMERICAS;
- c) SOLICITAMOS QUE AS SUGESTÕES SEJAM OBJETIVAS E CONCISAS;
- d) AS SUGESTÕES SERÃO ANALISADAS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E, SENDO O CASO, SERÃO SUGERIDAS PARA MELHORAR OS SERVIÇOS;
- e) PARA EFEITO DE PONTUAÇÃO FINAL, SÓ SERÁ LEVADO EM CONSIDERAÇÃO AS RESPOSTAS NUMÉRICAS. PORÉM NA AVALIAÇÃO QUALITATIVA SERÃO OBSERVADAS AS SUGESTÕES.

AVALIADOR (opcional, apenas a lotação é obrigatória)

NOME COMPLETO

CARGO/FUNÇÃO:

*R. Vasmim
Costa*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

LOTAÇÃO:

Ramal:

ASSINATURA:

TABELA DE PONTUAÇÃO

PONTOS	CONCEITO
01	Ruim
02	Regular
03	Bom
04	Muito Bom
05	Excelente

QUESTIONÁRIO (Resposta Numérica – Intervalo de 01 a 05)

01. Qual a sua avaliação para **variação do cardápio de refeição?**

Sugestão:

02. Qual a sua avaliação para **variação do lanche?**

Sugestão:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

<p>Qual a sua avaliação para pratos quentes?</p> <p>03. Apresentação <input type="checkbox"/> 04. Qualidade <input type="checkbox"/></p> <p>05. Higiene <input type="checkbox"/></p> <p>Sugestão:</p> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>	<p>Qual a sua avaliação para saladas e frios?</p> <p>06. Apresentação <input type="checkbox"/> 07. Qualidade <input type="checkbox"/></p> <p>08. Higiene <input type="checkbox"/></p> <p>Sugestão:</p> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>
<p>09. Qual a sua avaliação para outros itens oferecidos?</p> <p><input type="checkbox"/> Tais como: sobremesas, doces, sucos, <input type="checkbox"/> sorvetes e outros.</p> <p>Sugestão:</p> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>	<p>Qual a sua avaliação para os equipamentos, louças, toalhas e do local?</p> <p>10. Apresentação <input type="checkbox"/> 11. Higiene <input type="checkbox"/></p> <p>Sugestão:</p> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>
<p>Qual a sua avaliação em relação aos funcionários?</p> <p>12. Apresentação <input type="checkbox"/></p> <p>13. Qualidade no atendimento <input type="checkbox"/></p>	<p>14. Qual a sua avaliação geral do restaurante (conceito)?</p> <p><input type="checkbox"/></p>

R
Yasmim Costa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corrdenadoria de Convênios e Contratos

Sugestão: _____ _____ _____ _____	Sugestão: _____ _____ _____ _____
---	---

CONSIDERAÇÕES E/OU INFORMAÇÕES PERTINENTES

RESULTADO NÚMÉRICO DA AVALIAÇÃO (NÃO DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO AVALIADOR)

NOTAS POR ÍTEM ATRIBUÍDAS PELO AVALIADOR:

01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14

Opinião do Avaliado (conceito), levando em consideração todos os itens (média*):

SOMA	MÉDIA	CONCEITO
------	-------	----------

Critério: serão somadas as avaliações numéricas dos itens de todos os avaliadores e dividido pelo número de avaliações, para obter uma média por item e, assim atribuir um conceito por quesito. Os resultados da média finais por quesitos serão somados para obter resultado numérico entre 1 e 5, que servirá de base para avaliação enviada à Secretaria de Administração da qualidade do serviço oferecido.

Obs. 01: Poderão ser desprezadas as avaliações que tiverem uma distorção maior ou menor que três pontos se comparadas as demais.

Obs. 02: Só para Comissão ter conhecimento da opinião do avaliador, serão somados todos os itens do mesmo avaliador e dividido pelo número de itens e com este resultado (média), será possível dar um conceito final para



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

saber a satisfação deste avaliador. Vale observar que será considerado para análise da pesquisa a média por quesito.

**Obrigado pela participação na pesquisa!
Sua opinião é muito importante!**

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 1.940/18 - DPG em, 08/10/2018.
Conceder 60 dias de Licença Prêmio ao Servidor Público **MARCOS BENJAMIM DOS SANTOS PANTOJA**, matrícula 57212697/2, referente ao triênio 2012/2015, período 07/01/2019 a 07/03/2019.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral

Protocolo: 371814

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 1.937/2018-DP-GAB, de 05/10/2018.
RESOLVE: Ratificar o Período Aquisitivo de férias de **FRANCYS FELIX DOS SANTOS**, matrícula **57176463/ 2**, publicada na Portaria nº 1.842/2018-DP-GAB, de 26/09/2018; **Doa** nº 33.711, de 01/10/2018, nos termos seguintes:
Onda se lá: Período Aquisitivo (2016/2017);
Leia-se: Período Aquisitivo (2017/2018).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 371939

PORTARIA Nº 1.938/2018-DP-GAB, de 05/10/2018
RESOLVE: EXCLUIR os efeitos dos atos de férias de **ANTONIA LUCIENE MEDEIROS PEREIRA**, Matrícula: **54197265/ 2**, publicada na Portaria nº 1.842/2018-DP-GAB, de 26/09/2018; **Doa** nº 33.711, de 01/10/2018, que concede 30 (trinta) dias de férias do Período Aquisitivo (2016/2017) com gozo no período de 01/11 a 30/11/2018.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 371942

PORTARIA Nº 1.934/2018-DP-GAB, 05/10/2018.
RESOLVE: INTERROMPER, a contar de 24/09/2018 o gozo de férias de **URSULA DINI MASCARENHAS**, Matrícula: **5723166/ 1**, anteriormente concedidas por meio da Portaria nº 1.418/2018-DP-GAB, de 25/07/2018, publicada no Doa nº 33.671, de 02/08/2018, com gozo no período de 10/09 a 09/10/2018, referente ao aquisitivo (2017/2018). Ficando os 16 (dezesseis) dias residuais para gozo no período de 07/01 a 22/01/2019.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 371935

PORTARIA Nº 1.935/2018-DP-GAB, de 02/10/2018.
RESOLVE: INTERROMPER, a contar de 27/09/2018, o gozo de 28 (vinte e oito) dias de férias residuais, referente ao P.A (2017/2018), de **BEATRIZ FERREIRA DOS REIS**, matrícula **80845729/ 4**, anteriormente interrompidas por meio da Portaria nº 56/2018-DP-GAB, de 16/02/2018; publicada no Doa nº 33.563, 22/02/2018. E, autorizado o gozo por meio da Portaria nº 827/2018-DP-GAB, de 13/04/2018, publicado no Doa 33.603, de 23/04/2018 com o gozo previsto para o período de 10/09/2018 a 07/10/2018. Ficando agora os 11 (onze) dias remanescentes para usufruto no período de 30/10 a 09/11/2018.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 371936

PORTARIA Nº 1.936/2018-DP-GAB, de 05/10/2018.
RESOLVE: INTERROMPER, 04 (quatro) dias, sendo de 01 a 04/10/2018, do gozo de 28 (vinte e oito) dias de férias residuais, referente ao P.A (2017/2018), de **ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO**, matrícula **3083527/ 1**, anteriormente autorizada por meio da Portaria nº 1.547/2018-DP-GAB, de 10/08/2018; publicada no Doa nº 33.681, com o gozo previsto para o período de 25/09 a 22/10/2018. Ficando agora os 04 (quatro) dias interrompidos para gozo no período de 06 a 09/02/2019.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 371938

PORTARIA Nº 1.931/2018-DP-GAB, de 04/10/2018.
RESOLVE: TRANSFERIR o início do gozo dos 30 (trinta) dias férias de **MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula **57234576/ 1**, referente ao P.A (2017/2018), anteriormente concedida por meio da Portaria nº 1.842/2018-DP-GAB, de 26/09/2018; publicada no Doa nº 33.711, de 01/10/2018, com gozo no período de 19/11 a 18/12/2018. Ficando agora o gozo para o período 26/11 a 25/12/2018.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 371704

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Extrato do Termo da Concessão Administrativa Remunerada, nº 069/2018/TJ/PA. Partes: TJ/PA e M & N ASSESSORIA DE EVENTOS // CNPJ/MF sob o nº 11.507.533/0001-80// Objeto: objeto a Concessão administrativa de espaço público, visando à exploração comercial de serviços de restaurante e lanchonete, com fornecimento de lanches e refeições do tipo self-service, por peso, nas dependências do Fórum de Ananindeua, de acordo com as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e nos anexos que o acompanham.// Prazo: 12 meses com início em 03/10/2018 e término em 03/10/2019// Foro: Belém// Data da Assinatura: 03/10/2018// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração do TJPA.

Protocolo: 369035

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº. 100/2014/TJPA - Partes: TJPA e NO PRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.972.711/0001-41// Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de Detetização para o controle sanitário, integrado no combate às pragas urbanas, englobando: desratização, desinsetização, descupinização e desalojamento de pombos // Origem: Adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico, de nº. 046/TJPA/2014, e da Ata de Registro de Preços nº 021.2014// Valor do Contrato estimado: R\$ 155.700,00// Objeto e Justificativa do aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato original, em mais 12 (doze) meses, bem como o reajuste de 3,37829% do valor global do contrato.// Vigência do aditivo: 04/11/2018 a 03/11/2019// Valor do aditivo: o valor global estimado é R\$ 160.960,00// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.1421.8659, 8669 e 8670, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0118// Data da assinatura: 03/10/2018// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.

Protocolo: 369328

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Termo da Concessão Administrativa Remunerada, Nº 002/2016/TJ/PA. Partes: TJ/PA e A. C. DE L. ALVES // CNPJ/MF sob o nº 06.288.425/0001-24// Objeto: a concessão administrativa de uso de espaço público, visando a exploração comercial de serviços de restaurante e lanchonete, com fornecimento de lanches e refeições do tipo self-service, por peso, nas dependências do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.// Objeto do Aditivo: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. Prazo do aditivo: início em 07/10/2018 e término em 06/10/2019// Foro: Belém// Data da Assinatura: 05/10/2018// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração do TJPA.

Protocolo: 370056

Extrato de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 048/2018/TJPA//Partes: TJPA e a empresa C.A DA SILVA COSTA E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.675.303/0001-53// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para execução de reforma para implantação de elementos de acessibilidade na Escola Superior de Magistratura, de acordo com as especificações e obrigações descritas no CONVITE nº. 003/TJPA/2018, que originou este instrumento// Origem: Convite nº. 003/TJPA/2018// Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência por mais 6 (seis) meses// Vigência: 18/12/2018 a 17/06/2019 //Data da Assinatura: 05/10/2018// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração.

Protocolo: 370115

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico nº 065/TJPA/2018

OBJETO: Registro de Preços com a finalidade de viabilizar a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Decoração, compreendendo aplicação de flores e florais, bem como arranjos em tecidos, metais, levantados, mesas, cadeiras, toalhas de mesa, estrutura de fundo de palco para atender os eventos internos e externos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará informa aos licitantes e interessados a REVOGAÇÃO da presente licitação, com a finalidade de corrigir condição de habilitação restritiva, verificada durante a licitação.

Desta forma, nos termos do art. 109, I, alínea c, da Lei 8.666/93, ficam os interessados intimados para oferecerem o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

As manifestações poderão ser enviadas para o endereço eletrônico licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 10 de outubro de 2018.

Pregoeira. Serviço de Licitações.

Protocolo: 371953

Extrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2018/TJPA - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado por seu Secretário de Administração, no uso de suas atribuições, resolve homologar em favor da empresa **M & N ASSESSORIA DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.507.533/0001-80, com endereço na Av. Ozino Morais, nº 160, Bairro: Nova Estrela, Município de Castanhal/PA, CEP: 68.743-260, Email: buffetdemana@hotmail.com, Tel: (91) 3711-2019/98175-0484, a Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores visando a concessão administrativa de espaço público, visando à exploração comercial de serviços de restaurante e lanchonete, com fornecimento de lanches e refeições do tipo self-service, por peso, nas dependências do Fórum de Ananindeua, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, conforme o processo PA-PRO-2018/04945// Belém, 27 de setembro de 2018.// FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO - Secretário de Administração// Ratificação - Excelentíssimo Desembargador Ricardo Ferreira Nunes - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em cumprimento ao 27/09/2018.

Protocolo: 369042

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO : Terceiro CONTRATO Nº. : 018/2015-TCM PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM e a empresa MARAJÓ LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato Inicial, conforme artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

VALOR MENSAL DO ADITIVO: R\$ 10.580,00 (dez mil quinhentos e oitenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2017.

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 29/10/2018 a 28/10/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 03101.01.0312.122.1454.8559.33 9033

LICITAÇÃO : Ata de Registro de Preços do Tribunal de Justiça do Maranhão

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro Presidente Luis Daniel Lavareda Reis Júnior.

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DO CONTRATADO: 63.859.961/0001-76

ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Trav. Apinagés, nº 1340 B, Condor, CEP: 66.045-110

Protocolo: 371894